

36. 102
WC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS

Contrato nº 27/2018, celebrado entre a Universidade Federal de Pernambuco e a empresa **Canon Medical Systems do Brasil Ltda**

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representada pelo Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2.075.076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada **UFPE**, e a **Canon Medical Systems do Brasil Ltda**, CNPJ 46.563.938/0001-10, com sede à Av. Ceci, nº 328, Tamboré, Barueri, São Paulo-SP, CEP 06460-120, Fone: 11.4134-0003, e-mail: eduardo.davigo@toshibamedical.com.br, neste ato representada pelo Sr. Euler Cardoso Guimarães, Diretor de Serviços, portador do RG nº, 1.437.773 SSP/DF, inscrito no CPF nº 645.975.801-82, residente e domiciliado à Rua do Manifesto, 460, Apartamento 93, Edifício Riviera Plaza, Ipiranga, São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na declaração de **Inexigibilidade de Licitação nº 23/20418** (processo administrativo nº **23536.000852/2018-91**), publicada no DOU em 12/07/2018, seção 3, pág. 60, ajustam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. Contratação de empresa autorizada exclusiva para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e do tubo de raios-x, para o aparelho de tomografia TOSHIBA, modelo AQUILLON XL, série QCB14Y2316, tombamento 11187-2015, pertencente ao Serviço de Tomografia Computadorizada do Hospital das Clínicas da UFPE

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	16055	MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTO – USO MÉDICO	UND	01

1.2. Não fazem parte da cobertura deste contrato, o Detector principal, acessórios tais como: Monitor cardíaco, nobreak, estabilizador, Workstation vítrea (estão cobertos apenas atendimentos relacionados a software), impressora, injetora de contraste, suporte de crânio com jogo de cintas de fixação, suporte coronal, suporte para pernas, suporte de braços, tampo plano para RTP indexada, jogo de cintas de fixação do paciente e jogo de phantoms e itens de consumo e desgaste natural, tais como: radiador, baterias, escovas do motor, objeto de borracha e plástico de proteção.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO

O preço global estimado deste contrato é de **R\$ 289.560,00** (duzentos e oitenta e nove mil quinhentos

Fls. 103
LC #

e sessenta reais), com **parcelas mensais estimadas em R\$ 24.130,00** (vinte e quatro mil cento e trinta reais), conforme composição abaixo:

Equipamento	Marca	Modelo	Série /Patrimônio	Valor Mensal
Tomógrafo	TOSHIBA	AQUILLON XL	QCB14Y2316 / 11187-2015	R\$ 24.130,00
TOTAL ANUAL				R\$ 289.560,00

CLÁUSULA 3ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são provenientes do Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – no Estado de Pernambuco); Fonte de Recurso: SUS-FNS/EBSERH (Convênio nº 028/2014, 3º Termo Aditivo); Natureza da Despesa 3390.30 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá a vigência iniciada em **11/11/2018**, após o término da garantia do equipamento, válido por 12 (doze) meses, prorrogável mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo do Hospital das Clínicas da UFPE, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pelo Setor de Engenharia Clínica após constatação do exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA e verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças da regularidade da empresa perante SICAF, a Seguridade Social e o FGTS;

5.2 As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas:

5.2.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “online” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93;

5.2.2. Das Ordens de Serviços de conclusão do serviço de manutenção com substituição das peças, se houver, objeto desse contrato, conforme **item 6.4** das Obrigações da CONTRATADA;

5.3. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições estabelecidas no contrato a ser firmado, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a CONTRATADA:

6.1. Apresentar ao Gestor do Contrato por ocasião do início dos serviços, um calendário anual das manutenções preventivas dos equipamentos, objeto desse termo de referência, no qual deverão constar as datas para realização das intervenções;

6.2. Realizar manutenção preventiva dos equipamentos visando corrigir possíveis defeitos, mantendo-os em condições de operação e segurança de acordo com as especificações fornecidas pelo

fabricante;

- 6.2.1. As manutenções preventivas com troca das peças referentes às manutenções preventivas dar-se-ão a cada 03 (três) meses da execução da manutenção preventiva anterior.
- 6.2.2. A CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) dias da abertura do chamado preventivo, executar a manutenção preventiva.
- 6.3. Realizar o atendimento técnico em até 32 (trinta e duas) horas úteis após a abertura do chamado técnico via e-mail ou telefone. Entende-se como chamado técnico a notificação, pela CONTRATANTE, de alguma falha ou defeito no equipamento, objeto desse termo de referência. Entende-se como atendimento técnico a visita da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para análise da falha ou defeito e realização da manutenção corretiva;
- 6.4. Fornecer e substituir todas as peças que apresentem defeito durante o período do contrato;
 - 6.4.1. Havendo necessidade de troca de peças que não estejam disponíveis imediatamente, deverão ser providenciadas em até 30 (trinta) dias úteis, no máximo;
- 6.5. Fornecer relatórios após a manutenção corretiva constando no mínimo: a) Data e hora da conclusão da manutenção corretiva; b) Identificação do equipamento onde as peças adquiridas foram substituídas; c) Identificação do engenheiro/técnico que realizou a substituição das peças; d) Registro dos parâmetros encontrados e deixados por ocasião da visita, se aplicável;
- 6.6. Fornecer relatórios com lista de verificação após a manutenção preventiva;
- 6.7. Providenciar, no caso de ausência ou afastamento temporário do profissional titular, a sua substituição por outro, ou oferecer outro tipo de solução, sem ônus adicional para o Hospital das Clínicas de Pernambuco.
- 6.8. Apresentar sugestões sobre modernização, cuja necessidade tenha sido constatada;
- 6.9. Relatar ao Setor de Engenharia Clínica do Hospital toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço de manutenção com substituição das peças, cuja solução dependa de autorização para execução ou de providências por parte do mesmo, especialmente se representar risco para o patrimônio público;
- 6.10. Manter os meios de contato atualizados/ativos;
- 6.11. Executar os serviços que impliquem em desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade hospitalar apenas nos dias ou horários a combinar com o Setor de Engenharia Clínica;
- 6.12. Fornecer o ferramental em perfeito estado de funcionamento e materiais necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo;
- 6.13. Responsabilizar-se pelos serviços de desmontagem, montagem e transporte dos equipamentos ou peças para reparos fora do Hospital. Nestes casos, a remoção só será efetuada após recebida autorização por escrito do Setor de Engenharia Clínica do HC/UFPE ou da Gestão do Contrato;
- 6.14. Assegurar e fiscalizar a execução do serviço de manutenção com substituição das peças em perfeita conformidade com as instruções da CONTRATANTE seguindo as normas, rotinas e instruções da mesma, dentro das especificações e parâmetros de qualidade e eficiência aceitos pela boa técnica, tomando, quando for o caso, providências imediatas para a correção de falhas detectadas pela fiscalização da CONTRATANTE;

- 6.15. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais adequados e capacitados, com satisfatório nível de competência técnica e eficiência;
- 6.16. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como respeitar todas as normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;
- 6.17. Manter o seu pessoal em serviço adequadamente identificado mediante crachá, com fotografia recente;
- 6.18. Manter a disciplina de seu pessoal nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com as normas vigentes;
- 6.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução do serviço e/ou materiais empregados;
- 6.20. Testar, em conjunto com o Setor de Engenharia Clínica, os equipamentos que sofreram manutenção corretiva com substituição de peças de forma a comprovar a conformidade do seu funcionamento;
- 6.21. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço de manutenção com substituição das peças, objeto desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;
- 6.22. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela CONTRATANTE;
- 6.23. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, caso haja, resultantes da execução deste contrato;
- 6.24. Substituir, sempre que exigido pelo Hospital e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Hospital ou ao interesse do serviço público;
- 6.25. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato por meio do Gestor e Fiscal, de modo a garantir o seu fiel cumprimento do mesmo, da proposta que norteou o processo de inexigibilidade de licitação;
- 7.2. Comunicar à CONTRATADA o momento da manutenção preventiva há cada 04 (quatro) meses da execução da manutenção preventiva anterior;
- 7.3. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais para realização da manutenção e para realização de testes nos equipamentos após o serviço com substituição das peças;
- 7.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houverem;

7.5. Providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;

7.6. Manter arquivada junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento toda a documentação a ele referente;

7.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas através de Carta de Orientação, a ser entregue no primeiro mês de vigência do contrato;

7.8. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 8ª - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão do referido contrato será realizada pela Chefia do Setor de Engenharia Clínica e a fiscalização da execução contratual será exercida pela Chefia da Diagnóstico do HC/UFPE, cabendo à gestão e à fiscalização:

- a) Verificar a conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- b) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Recomendar ao Hospital das Clínicas a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais;
- d) Atestar a fatura;
- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) Monitorar o nível de qualidade do serviço de manutenção com substituição de peças para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- g) Providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de entrega das peças e de execução do serviço e da qualidade demandada;
 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- h) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse do Hospital das Clínicas/UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.




CLÁUSULA 9ª - DO REAJUSTE

Havendo prorrogação do prazo de vigência, de acordo com a cláusula 4ª deste Contrato, será admitido o reajuste do valor, mediante aplicação do índice Nacional de Preços a Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na ausência deste, de outro aplicado à espécie, definido pelo Governo Federal, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste termo de referência, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa na forma estabelecida no **subitem 10.2**;

III. Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV do subitem 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II** do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

10.2. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o HC/UFPE em perdas e danos, por:

I. **Atraso** na execução do serviço: **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por dia, durante o primeiro mês, e **0,3 (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes;

II. **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III. **Rescindir** injustificada este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

10.3. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

10.4 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber;

10.5. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 11 – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a VII e XVII* do artigo 78 da mencionada lei;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- III. Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

11.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

- I. requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II. transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III. suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

CLÁUSULA 12 - DA SUB-ROGAÇÃO

O Contrato poderá ser assumido pela filial EBSERH por intermédio de sub-rogação pela UFPE, nos termos da Portaria nº 72/2013, da EBSERH/MEC.

CLÁUSULA 13 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- 13.1.1** Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 13.1.2.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 13.1.3.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 13.1.4.** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 13.1.5.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13.2. Para os produtos de higiene como sabões e detergentes, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

13.3. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, ou adotando práticas congêneres determinadas pela legislação.

13.4. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, ou adotando práticas congêneres determinadas pela legislação.

13.5. Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

13.5.1 As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela CONTRATADA e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

13.6. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

13.7. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

13.7.1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

13.7.2. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

13.7.3. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente

13.7.4. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

CLÁUSULA 14 – CONDIÇÕES GERAIS

Ficam excluídas da manutenção as avarias do equipamento causadas por imprudência, ou negligência, ou imperícia, no seu uso por parte dos funcionários do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO. Também os defeitos causados por fatores externos, como instalação elétrica, casos fortuitos e/ou de força maior, reforma ou substituição de equipamento, bem como colocação ou adaptação de peças ou componentes fornecidos por terceiros. Nessas situações, a CONTRATADA deverá fornecer relatório detalhado e orçamento prévio para análise e aprovação do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO.

CLÁUSULA 15. ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 16. DO FORO

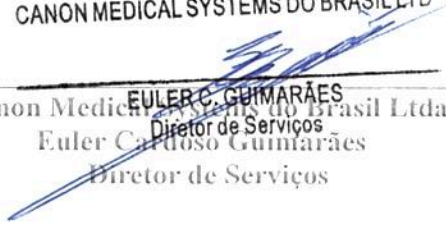
O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife 24 de outubro de 2018


Hospital das Clínicas/UFPE
Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA


Canon Medical Systems do Brasil Ltda
Euler C. Guimarães
Diretor de Serviços

Testemunhas:

Nome CPF

Nome CPF


VALÉRIO VARO
Gerente de Operações em Serviços
Service Operations Manager
CPF: 693.597.688-04
RG: 6.233.548